Contém Assinatura Digital

**Município da Lourinhã**

**Divisão Jurídica e Recursos Humanos**
**Concursos**

# CONCURSO PÚBLICO

Sem Publicação de Anúncio no JOUE

[Nos termos do art.º 130º e seguintes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto]

# CADERNO DE ENCARGOS

---

**Fornecimento e Distribuição de Fruta Escolar**

**Ano letivo 2020/2021**

Procedimento com a referência:

**CP/9/2020**

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 14.520,00Euros

---

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

# Índice

**Parte I | Cláusulas Jurídicas** ..... **4**
**Capítulo I – Disposições gerais** ..... **4**
**Cláusula 1.ª – Objeto** ..... **4**
**Cláusula 2.ª – Contrato** ..... **4**
**Cláusula 3.ª – Preço base** ..... **5**
**Cláusula 4.ª – Prazo vigência do contrato** ..... **5**
**Cláusula 5.ª – Gestor do Contrato** ..... **5**
**Subsecção I - Disposições gerais** ..... **6**
**Cláusula 6.ª – Obrigações principais do prestador de serviços** ..... **6**
**Cláusula 7.ª – Atualizações Jurídico-Comerciais** ..... **6**
**Cláusula 8.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens** ..... **7**
**Cláusula 9.ª – Local, condições e prazo de execução** ..... **7**
**Cláusula 10.ª – Defeitos ou discrepâncias** ..... **8**
**Cláusula 11.ª – Aceitação dos bens** ..... **8**
**Cláusula 12.ª – Garantia de conformidade de entrega** ..... **8**
**Subsecção II - Dever de sigilo** ..... **8**
**Cláusula 13.ª – Objeto do dever de sigilo** ..... **8**
**Cláusula 14.ª – Prazo do dever de sigilo** ..... **9**
**Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã** ..... **9**
**Cláusula 15.ª – Preço contratual** ..... **9**
**Cláusula 16.ª – Condições de pagamento** ..... **10**
**Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução** ..... **10**
**Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais** ..... **10**
**Cláusula 18.ª – Força maior** ..... **11**
**Cláusula 19.ª – Resolução por parte do contraente público** ..... **12**
**Cláusula 20.ª – Resolução por parte do fornecedor** ..... **12**
**Capítulo IV - Caução** ..... **13**
**Cláusula 21.ª – Caução** ..... **13**
**Cláusula 22.ª – Seguros** ..... **13**
**Capítulo V - Resolução de litígios** ..... **13**
**Cláusula 23.ª – Foro competente** ..... **13**
**Capítulo VI - Disposições finais** ..... **14**
**Cláusula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual** ..... **14**
**Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações** ..... **14**
**Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos** ..... **14**

**Cláusula 27.ª – Legislação aplicável** ..... **14**
**Parte II | Cláusulas Técnicas** ..... **16**
**1) Produtos elegíveis** ..... **16**
**3) Apresentação dos produtos** ..... **17**
**4) Quantidades (previsão) 1.º Ciclo:** ..... **17**
**5) Locais de entrega / N.º de Alunos por Escola:** ..... **18**
**6) Quantidades (previsão) Pré-Escolar:** ..... **18**
**7) Locais de entrega / número de crianças por jardim:** ..... **19**

# CADERNO DE ENCARGOS

***Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas***



## PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I – **Disposições gerais**

#### Cláusula 1.ª – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, o Fornecimento e Distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e às crianças da Educação Pré-Escolar para o ano letivo de 2020/21 a iniciar em outubro de 2020 e terminar em junho de 2021 de acordo com as especificidades técnicas definidas na Parte II do presente caderno de Encargos.
2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV - 03220000 - 9, com descrição Produtos Hortícolas, Fruta e frutos de casca rija, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

#### Cláusula 2.ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.ª – Preço base

1 – O preço base estabelecido para o presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: **14.520,00EUR** (catorze mil quinhentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 4.ª – Prazo vigência do contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor no decorrer no ano letivo de 2020-2021, estimando-se que o início ocorra a 12 de outubro de 2020 e com termo a 18 de junho de 2021, nos termos da Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril, com as alterações previstas na Portaria n.º 94/2019 de 28 de março, em conformidade com os respetivos termos e condições estipuladas na **Parte II – Clausulas Técnicas**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Cláusula 5.ª – Gestor do Contrato

1 – Foi designado como Gestor do Contrato a Técnica Superior da Divisão de Educação, **Carla Alexandre Rodrigues Henriques**, responsável por acompanhar a execução deste

contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária.

2 – Sempre que o Gestor do Contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.



Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

## Subsecção I - Disposições gerais

### Cláusula 6.ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento objeto do contrato ao longo do ano letivo de 2020/2021;

c) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

d) Obrigação de fornecimento de pelo menos 2 tipos de fruta provenientes de práticas de produção integrada, (certificados de produção integrada).

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 7.ª – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O prestador de serviços deve comunicar ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
b) A sua denominação e sede social;
c) A sua situação jurídica;
d) A sua situação comercial.

2 – O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.



**Cláusula 8.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio complementar.
2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos á venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3 – O fornecedor é responsável perante o Município da Lourinhã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens são entregues.

**Cláusula 9.ª – Local, condições e prazo de execução**

1 – Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues:

**a) Local:**

i) De acordo com a Parte II do presente CE, Especificações Técnicas, especificações técnicas mínimas.

**b) Entregas:** Todas as segundas-feiras ou terças-feiras até às 10h, nas escolas adiante designadas, devem ser entregues duas variedades diferentes de frutos, a consumir, normalmente às 3ªs e 5ªs feiras, exceto nas seguintes interrupções:

- Interrupção letiva do Natal;
- Interrupção letiva de Carnaval:
- Interrupção letiva da Páscoa.

c) **Prazo de Execução:** Inicio a 12 de outubro de 2020 e termo a 18 de junho de 2021.

**Cláusula 10.ª – Defeitos ou discrepâncias**



1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Municipio da Lourinhã, através do Gestor de Contrato ou através de terceiro por ele designado, procede, de imediato à inspeção do estado dos bens apresentados.
2 – No caso de os bens apresentarem defeitos ou discrepâncias, o fornecedor deve proceder, à sua substituição no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às substituições necessárias.

**Cláusula 11.ª – Aceitação dos bens**

1 – A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
2 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

**Cláusula 12.ª – Garantia de conformidade de entrega**

No caso de os bens apresentarem defeitos ou discrepâncias, o fornecedor deve proceder, à sua substituição no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## Subsecção II - Dever de sigilo

**Cláusula 13.ª – Objeto do dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**Cláusula 14.ª – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II - **Obrigações do Município da Lourinhã**

**Cláusula 15.ª – Preço contratual**

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **14.520,00EUR** (catorze mil quinhentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

a) O preço do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos, para efeitos do art.º 47.º do CCP é, o resultado da soma dos valores do fornecimento da fruta escolar para os alunos do 1.º Ciclo e para as crianças da Educação Pré-Escolar.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 16.ª – Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, verificação e validação por parte do Gestor de Contrato, no prazo de até 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.



2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do n.º Sequencial da Ficha de Compromisso.

3 – As faturas do pré-escolar e 1.º ciclo devem ser emitidas separadamente.

4 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento dos bens adquiridos objeto do contrato.

5 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de Cheque ou Transferência Bancária.

## Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

– Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto deste contrato, tendo em conta as especificidades técnicas apresentadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã, exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 18.ª – Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 19.ª – Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

*a)* Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

**Cláusula 20.ª – Resolução por parte do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

*a)* Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida**,** ou quando o montante em divida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 23.ª.

3 – Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## Capítulo IV - Caução

### Cláusula 21.ª – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

### Cláusula 22.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à sua atividade.
2. O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

## Capítulo V - Resolução de litígios

### Cláusula 23.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI - Disposições finais



### Cláusula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omisso ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

**a)** Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovado pelo Código dos Contratos Público aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

**b)** Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;

**c)** Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

**d)** Restante legislação aplicável.

# PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS



### 1) PRODUTOS ELEGÍVEIS

De acordo com o exposto na Portaria nº 113/2018 de 30 de abril atualizada pela redação da Portaria n.º 94/2019 de 28 de março, cujo objetivo é a distribuição de fruta aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar do concelho, os produtos elegíveis a distribuir são os seguintes, os quais devem ser fornecidos em adequado estado de maturação e tamanho uniforme:

| Produto elegível | Quantidade por peça /unidade |
|---|---|
| Maçã | 100gr |
| Pêra | 100gr |
| Clementina | 100gr |
| Tangerina | 100gr |
| Laranja | 100gr |
| Banana | 100gr |
| Cereja | 100gr |
| Uvas | 100gr |
| Ameixa | 100gr |
| Pêssego | 100gr |
| Anona | 100gr |
| Quivi | 100gr |
| Dióspiro | 100gr |
| Cenoura | 100gr |
| Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente) | 100gr |

### 2) CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE PRODUTOS

Opta-se exclusivamente por produtos frescos, de fácil consumo, devidamente acondicionados, de modo a serem respeitados os preceitos higiénico/sanitários;

Os produtos devem, preferencialmente, obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada (de pelo menos 2 tipos de fruta, com apresentação de

certificação), de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.

Dá-se preferência, por esta ordem, aos produtos de origem local, regional, nacional e comunitária, procurando dar sempre prioridade à inclusão de produtos locais, por motivos de disponibilidade, menores custos logísticos e de distribuição:



A disponibilização dos produtos deve permitir, preferencialmente, que todos sejam distribuídos pelo menos uma vez por ano e, obrigatoriamente, sejam disponibilizados anualmente pelo menos cinco dos produtos elegíveis, sendo que dois desses devem ser a cenoura e o tomate;

Nenhum dos produtos deverá ser oferecido em mais de 50% das distribuições;

Relativamente à sazonalidade, dar preferência aos produtos da época.

## 3) Apresentação dos produtos

Os produtos devem ser devidamente higienizados e embalados em sacos próprios para acondicionamento de produtos alimentares (certificado de qualidade ambiental), de acordo com as normas em vigor.

Os frutos para consumo com casca (maçã, pêra, ameixa, pêssego, Anôna, Quivi, dióspiro cenoura e tomate) devem ser devidamente higienizados e preparados ou apenas higienizados para embalamento os de consumo sem casca, nomeadamente a clementina, tangerina, laranja e banana. No caso das cerejas e uvas exceciona-se a necessidade de higienização devido a impacto no aspeto e conservação dos mesmos.

## 4) Quantidades (previsão) 1.º Ciclo:

980 Alunos do 1º ciclo;
60 Distribuições por aluno;
Totalizando 58800 unidades de fruta a fornecer

## 5) Locais de entrega / N.º de Alunos por Escola:

Na EB1 de Lourinhã e Ribamar, a fruta deverá ser separada por turma, em sacos devidamente identificados com o nome da escola, turma / ano. (aproximadamente 13 turmas na Lourinhã e 5 turmas EB1 Ribamar).



| Estabelecimento de Ensino | Nº de alunos |
|---|---|
| E.B.1 Atalaia | 65 |
| E.B.1 Lourinhã | 295 |
| E.B.1 Praia Ar. Branca | 45 |
| E.B.1 Seixal | 35 |
| E.B.1 Zambujeira | 35 |
| E.B.1 Marquiteira | 40 |
| E.B.1 Ribamar | 120 |
| E.B.1 Vimeiro | 45 |
| E.B.1 Cabeça Gorda | 40 |
| E.B.1 Marteleira | 30 |
| E.B.1 Miragaia | 60 |
| E.B.1 Moita Ferreiros | 65 |
| E.B.1 Reguengo Grande | 45 |
| E.B. 1 Moledo | 35 |
| E.B.1 São Bartolomeu dos Galegos | 25 |
| **Total** | **980** |

- **Nota:**

Tendo em conta que a quantidade de alunos é um valor estimado, poderá haver necessidade de ajustar a quantidade de fruta a distribuir. Nesse caso, o município procederá ao envio de comunicação prévia, com indicação das turmas e quantidades exatas a distribuir e, sempre que seja necessário ao longo do ano letivo, para que o fornecedor efetua as necessárias alterações.

## 6) Quantidades (previsão) Pré-Escolar:

480 Crianças da educação pré-escolar;
60 Distribuições por criança
Totalizando 28800 unidades de fruta a fornecer

## 7) LOCAIS DE ENTREGA / NÚMERO DE CRIANÇAS POR JARDIM:

No JI de Lourinhã e Ribamar, a fruta deverá vir separada por sala em sacos devidamente identificados. (aproximadamente 7 salas na Lourinhã e 4 salas em Ribamar).



| Estabelecimento de Ensino | Nº de crianças |
|---|---|
| JI Atalaia | 45 |
| JI Lourinhã | 130 |
| JI Praia Ar. Branca | 30 |
| JI Seixal | 25 |
| JI Ventosa | 25 |
| JI Ribamar | 75 |
| JI Vimeiro | 20 |
| JI Miragaia | 25 |
| JI Moita Ferreiros | 35 |
| JI Reguengo Grande | 25 |
| JI Moledo | 20 |
| JI São Bartolomeu dos Galegos | 25 |
| **Total** | **480** |

**Anexo A Lista de Moradas**

| Agrupamento de Escolas | Designação da Escola | Tip. | Morada |
|---|---|---|---|
| Lourinhã | Escola Básica Atalaia | JI | Rua do Sargaçalinho nº 10 2530-015 Atalaia |
| | | EB1 | Estrada de Porto Barcas, Atalaia<br>2530-015 Atalaia |
| | Escola Básica de Miragaia | JI | Rua Santa Ana 2530-414 Miragaia |
| | | EB! | Rua dos Moinhos, nº 44<br>2530-427 Miragaia |
| | Escola Básica Cabeça Gorda | EB1 | Avenida da Liberdade, Cabeça Gorda<br>2530-333 Marteleira |
| | Escola Básica Marteleira | EB1 | Avenida 1º de Janeiro, Marteleira<br>2530-355 Marteleira |
| | Escola Básica Moita dos Ferreiros | JI | Estrada Nacional n 361, Moita dos Ferreiros<br>2530-481 Moita dos Ferreiros |
| | | EB1 | |
| | Escola Básica Moledo | JI | Largo da Fundação Nacional, nº 12<br>2530-520 Moledo |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | EB1 | Rua Principal, nº 4, Moledo<br>2530-518 Moledo |
| | Escola Básica Reguengo Grande | JI<br>EB1 | Rua Dr. José Marques, Reguengo Grande<br>2530-610 Reguengo Grande |
| | Escola Básica S. Bartolomeu dos Galegos | JI<br>EB1 | Rua 24 de Agosto, nº 19, S. Bartolomeu dos Galegos<br>2530-701 S. Bartolomeu dos Galegos |
| **Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente** | Escola Básica Lourinhã | JI<br>EB1 | Rua António Maria Roque Delgado, Lourinhã<br>2530-132 Lourinhã |
| | Escola Básica Marquiteira | EB1 | Rua de Santa Bárbara nº 61, Marquiteira<br>2530-740 Santa Bárbara |
| | Escola Básica Praia da Areia Branca | JI<br>EB1 | Rua do Pinhal, Praia da Areia Branca<br>2530-227 Lourinhã |
| | Escola Básica Ribamar | JI<br>EB1 | Rua da Bela Vista, nº 2, Ribamar<br>2530-645 Ribamar |
| | Escola Básica Seixal | JI<br>EB1 | Rua do Moinho, Seixal<br>2530-267 Lourinhã |
| | Jardim de Infância Ventosa | JI | Rua da Indústria nº 3, Ventosa<br>2530-765 Santa Bárbara |
| | Escola Básica Vimeiro | JI<br>EB1 | BR. da escola<br>2530-805 Vimeiro LNH |
| | Escola Básica Zambujeira | EB1 | Rua da Escola, Zambujeira<br>2530-323 Lourinhã |



JOAO DUARTE ANASTACIO DE CARVALHO
Assinado de forma digital por JOAO DUARTE ANASTACIO DE CARVALHO
Dados: 2020.07.28 10:54:49 +01'00'